

PL 414 - Autoprodução de energia em risco no Brasil ⁽¹⁾

Raphael Gomes (2)
Bruno Crispim (3)

Após seis anos de ricas e profundas discussões com a sociedade, o Projeto de Lei 414 (PL 414), que trata da modernização do Setor Elétrico, incluindo a abertura do mercado livre de energia para todos os consumidores, foi aprovado no Senado na forma de PLS 232. Tudo indica que sua conclusão legislativa pode estar próxima, especialmente porque ele consta na relação de projetos prioritários do Governo para 2022.

Porém, ao chegar na Câmara, foi apresentado (na véspera do feriado de Carnaval) substitutivo que afeta direta e profundamente o regime jurídico da Autoprodução do País.

A mudança de 180° em relação ao tratamento Autoprodução não foi bem recebida pelo mercado, seja por estar em desacordo com anos de discussão (iniciada nas Consultas Públicas do MME nº 32 e 33), seja por ir de encontro à segurança jurídica e respeito aos contratos primados, tão importantes para a atração de investimentos.

E a surpresa do mercado tem fundamento. O início da discussão do PL 414 deu origem ao relatório "Princípios para Atuação Governamental no Setor Elétrico", que já alertava que "a forma pela qual as regras regulatórias são introduzidas e alteradas é capaz de afastar ou atrair investidores para um determinado setor e de viabilizar ou não um empreendimento". Esse mesmo documento assevera que "a credibilidade requer também atenção à garantia da segurança jurídica e à santidade de contratos".

Na contração de tais princípios, há três aspectos no PL 414 sobre a Autoprodução que merecem atenção do Congresso Nacional.

Em primeiro lugar, o PL propõe que o autoprodutor por equiparação (aquele que atua como acionista de sociedade titular de outorga de geração) "poderá" aderir às novas regras no prazo de 90 dias. A "faculdade" dada ao autoprodutor é, no mínimo, incoerente. Isso porque o novo regime é, em todos os sentidos, menos atrativo ao autoprodutor, de modo que não se vislumbra a adesão voluntária a um regime menos benéfico. Por outro lado, caso esse dispositivo signifique uma adesão obrigatória às novas regras, sob pena de perda do status de autoprodutor, estar-se-á diante da adesão a um regime mais gravoso e incompatível com os contratos firmados e investimentos realizados pelas empresas no regime atual.

Em segundo lugar, para empreendimentos outorgados após a vigência da nova lei e com consumo inferior a 30 MW, somente será considerada a energia autoproduzida no mesmo local do consumo, prevê o PL. Na prática, um autoprodutor com usina em outro local, cujo consumo seja de 25 MW, serão cobrados os encargos sobre os seus 25 MW consumidos. Por outro lado, um consumidor concorrente, do mesmo ramo econômico, com consumo de 30 MW, poderá manter o regime atual em relação ao pagamento da CDE e outros encargos. Grandes consumidores com espaço para implantar empreendimentos de energia em seus terrenos terão benefícios não acessíveis a consumidores menores, criando situação concorrencial não isonômica.

O terceiro e último aspecto concerne ao fato de que o Projeto de Lei traz redação imprecisa,

mas que pode ser interpretada no sentido de que os excedentes de energia do autoprodutor somente podem ser cedidos para consumidores alocados dentro do mesmo terreno. A restrição não se justifica e altera a regra atual - na qual o autoprodutor pode ceder livremente seus excedentes para qualquer outro consumidor ou gerador. Ora, qualquer consumidor livre no País pode ceder seus excedentes, por que o autoprodutor não poderia?

A atual versão do PL altera, por completo, o regime da Autoprodução, cujos parâmetros lastrearam a decisão de diversos consumidores em investir em projetos de Autoprodução. São inúmeros os casos noticiados de consumidores que investiram em energia limpa e renovável nos últimos anos, com a assinatura de contratos de longo prazo e vultosos investimentos envolvidos.

A segurança jurídica e o respeito aos contratos são primados do Setor de Energia, como os recentíssimos casos do Marco Legal da Geração Distribuída (Lei nº 14.300/22) e da Lei nº 14.120/21, cujo teor determinou o fim do subsídio nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição. Em ambos os casos, foram estabelecidos períodos de transição, com previsibilidade e respeito aos contratos.

O alinhamento a tais princípios vinha sendo observado no texto do PL 414 durante sua longa tramitação no Senado, mas foi deixado de lado - no que tange à Autoprodução - com o substitutivo apresentado em sua chegada à Câmara.

A segurança jurídica e estabilidade regulatória são primados que alteram a tomada de decisão dos investidores e são intimamente ligados ao chamado "Risco Brasil".

Os investimentos em Autoprodução nos últimos anos foram realizados em um momento de escassez de leilões regulados em decorrência do arrefecimento da economia, tendo sido os grandes propulsores e viabilizadores econômicos da expansão da geração de energia renovável no País.

A mudança das regras aplicada a projetos já contratados coloca em risco bilhões de reais em investimentos, milhares de empregos e o atingimento de metas ESG por diversas indústrias que optaram pela Autoprodução com energia renovável para redução de suas emissões de CO2.

Não se nega a importância de se aprimorar e equilibrar a alocação de custos e riscos no Setor Elétrico Brasileiro, notadamente a necessidade de tratamento aos subsídios cruzados e aos incentivos que impactam o consumidor de energia. No entanto, é imprescindível que alterações nas regras sejam precedidas de um regime de transição justo e adequado, que preserve a segurança jurídica, a estabilidade regulatória e a "santidade dos contratos", pilares fundamentais para o contínuo crescimento e atração de investimentos para o Brasil. Afinal, nada é mais caro do que o desrespeito aos contratos.

- (1) Artigo publicado no BroadcastEnergia. Disponível em <https://energia.aebroadcast.com.br/tabs/news/978/41085312>. Acesso em 25 de abril de 2022.
- (2) *Raphael Gomes é sócio do Lefosse.*
- (3) *Bruno Crispim é counsel da área de Energia do Lefosse.*